



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 155, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Municipal de nº 2.868 de 04 de dezembro de 2003.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Tributos Municipais e os Preços Públicos Municipais serão atualizados pelos índices inflacionários, segundo o IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**§1º** - Para o exercício de 2025, a partir de 01/01/2025, fica instituído em 4,87% índice de correção monetária, (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 12/2023 a 11/2024, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 002 de 26 de dezembro de 2018.

**§2º** - Fica estipulado o valor da UNIDADE FISCAL FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - UNIFIPA, para o exercício de 2025, como sendo de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com as regras do parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Fica instituído o seguinte Calendário Fiscal do Município de Santo Antônio de Pádua, nos termos da Lei Municipal nº 2.868 de 04 de dezembro de 2003, para o exercício de 2025, de acordo com a legislação em vigor.

**§1º** - Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, dos profissionais liberais; da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços de qualquer natureza e a Taxa de Vigilância Sanitária obedecerão às seguintes datas:

1ª Parcela ou Cota Única	10/03/2025
2ª Parcela	10/04/2025
3ª Parcela	12/05/2025
4ª Parcela	10/06/2025
5ª Parcela	10/07/2025
6ª Parcela	11/08/2025



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**§2º** Os contribuintes que optarem para o pagamento do IPTU e do ISSQN anual e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, bem como a de Vigilância Sanitária em cota única, terão desconto de 10% (dez por cento).

**§3º** - Preços e Tarifas Públicas de Licença para veículos tipo Vans, Taxis e Transporte Escolar serão em parcela única que deverá ser recolhida no seguinte vencimento:

Cota Única

10/03/2025

**§4º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sobre o movimento econômico, será recolhido, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, salvo os que optaram pelo simples nacional.

**Art. 3º** - Os carnês dos tributos municipais, serão emitidos em REAL, e deverão ser retirados de forma eletrônica no Portal Oficial do Município, através do link: <https://santoantoniodepadua.rj.gov.br>.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

